

Publicação em
02/20/17

UFRN - PROAD - DGC
803508
EL. 851

CONTRATO Nº 059/2017-UFRN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE e a Empresa **F. DOIS ENGENHARIA LTDA**, para a Execução da obra/serviço de **CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DAS NOVAS ENGENHARIAS – CT/UFRN**.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Magnífico Reitor em Exercício Professor **JOSE DANIEL DINIZ MELO** a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **F. DOIS ENGENHARIA LTDA** com sede na Rua Dr. Múcio Galvão, 426, sala 01- Barro Vermelho – Natal/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 04.751.986/0001-92, neste ato representada por seu sócio Senhor **FABIANO ANDRÉ DA SILVA VERAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF n.º 025.999.924-23, RG n.º 001.357.262 – SSP/RN, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam assinar o presente Contrato, **Processo Administrativo nº 23077.013822/2017-19**, com fundamento na Lei nº 12.462/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581/2011, Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, respectivamente, de 08 de junho de 1994, 28 de maio de 1998 e 27 de outubro de 1999, e da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, cuja minuta foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Federal Especializada da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, sob o regime de **Empreitada por preço UNITÁRIO**, da **CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DAS NOVAS ENGENHARIAS – CT/UFRN**, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos do **RDC ELETRÔNICO Nº 011/2017-DMP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1 - Definir, precisamente, o objeto do Contrato, fornecendo através do Anteprojeto e demais anexos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da **CONTRATADA** quanto à obra a ser realizada;

- 2.1.2** - Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;
- 2.1.3** – Aplicar os critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma **NBR nº 9050/2004** relacionados com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 2.1.3.1** – A fiscalização dos serviços executados será processada por meio da Superintendência de Infraestrutura - INFRA/UFRN, a qual caberá praticar todos os atos necessários para a fiel execução do presente instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 2.1.4** - A fiscalização atuará, desde o início dos trabalhos até o término do Contrato, sempre pelo interesse primordial da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 2.1.5** - Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os projetos e detalhamentos fornecidos;
- 2.1.5.1** - A fiscalização deverá exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, inclusive a substituição de qualquer serviço ou equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, tudo no interesse dos serviços ou da integridade do patrimônio e comunidade da CONTRATANTE, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização, conforme previsão contida no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) combinado com o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.1.6** - Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 2.1.6.1** - Documentar e registrar em livro próprio, as ocorrências havidas, durante a execução do contrato.
- 2.1.6.2** - Solicitar à contratada a substituição ou adaptação, quando necessária, de qualquer equipamento ou das instalações, respectivamente, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus veículos e que não atendam às suas necessidades.
- 2.1.7** – Abster-se de realizar o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, em obediência ao previsto no art. 73, inciso I da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.8** – Realizar avaliações periódicas da qualidade da obra, após seu recebimento, no prazo máximo a cada 12 (doze) meses;
- 2.1.9** – Notificar à CONTRATADA quando forem observados defeitos na obra durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;
- 2.1.10** – Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela CONTRATADA;
- 2.1.11** – Diligenciar e adotar medidas coercitivas e corretivas sobre seus funcionários, quando verificadas práticas abusivas, após ser efetuada a reclamação devidamente fundamentada pela CONTRATADA;
- 2.1.12** – Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

2.1.13 - Registrar todas as visitas, bem como anotar as ocorrências, materiais e equipamentos substituídos em documento que deverá ser rubricado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE;

2.1.14 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados e das peças fornecidas, dentro do prazo estabelecido na cláusula quinta deste contrato;

2.1.15 – Observar as demais obrigações elencadas no instrumento convocatório e no Projeto Básico;

2.1.16 - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

2.1.17 – Arquivar os projetos, “*AS BUILT*”, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obra, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.2.1 - Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com o Anteprojeto, especificações técnicas, e demais anexos integrantes do **RDC ELETRÔNICO Nº 011/2017-DMP**;

2.2.2 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados à Universidade ou a terceiros;

2.2.3 - **Providenciar às suas custas, o registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, SEMURB e outros) ou companhias concessionárias de serviços públicos, da obra e de todos os componentes do projeto, bem assim, providenciar às suas custas, o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica relativas às Obras e Serviços de Engenharia a serem executados;**

2.2.4 – Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR – 18 – MTb e à Coordenadoria de Promoção da Segurança e Vigilância Ambiental – COPS/UFRN;

2.2.5 - Providenciar o seguro de responsabilidade civil, respondendo, inclusive, pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma obrigação decorrente de risco da espécie;

2.2.6 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários;

2.2.6.1 – **Deverá apresentar, por ocasião do recebimento da Ordem de Execução do Serviço - OES**, os programas constantes da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, inclusive o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil, para as obras/serviços com mais de 19 (dezenove) trabalhadores (NR-18), NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, devidamente atualizados, sempre que for obrigada na forma da lei e ainda.

2.2.6.2 – A empresa contratada obriga-se, em conjunto com a Administração desta instituição, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto contratado:

2.2.6.2.1 - “*AS BUILT*” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

- 2.2.6.2.2** – Comprovação das ligações definitivas de energia, água e telefone;
- 2.2.6.2.3** – Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;
- 2.2.6.2.4** – Carta "HABITE-SE", emitida pela Prefeitura;
- 2.2.6.2.5** – Certidão Negativa de Débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 2.2.6.2.6** – Aplicar, em conjunto com a Administração desta instituição, os critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma NBR 9050/2004 relacionadas com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 2.2.7** - Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio);
- 2.2.8** - Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- 2.2.9** - Retirar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela CONTRATANTE;
- 2.2.10** - Submeter à fiscalização da Superintendência de Infraestrutura - INFRA, no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na obra, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato;
- 2.2.11** - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução da obra, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;
- 2.2.12** - Manter no local dos serviços, profissional de nível superior com formação em engenharia e/ou arquitetura, reconhecido pelo CREA ou CAU, como um dos responsáveis pela instalação, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade pela mesma até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 2.2.13** – Substituir imediatamente o engenheiro responsável, o mestre, o operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;
- 2.2.14** – Manter, no canteiro do serviço, um livro de ocorrências diárias, devidamente, numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, denominado LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, com a indicação detalhada dos motivos. As anotações e as assinaturas do Engenheiro da CONTRATADA e do FISCAL deverão ser feitas e encaminhadas, mensalmente, à Superintendência de Infraestrutura – INFRA;
- 2.2.16** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

2.2.16.1 - Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, da forma como está disposto no § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

2.2.17 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

2.2.17.1 - Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

2.2.17.2 - Perante a UFRN ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

2.2.17.3 - Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

2.2.17.4 - Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

2.2.17.5 - Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

2.2.17.6 - Em manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

2.2.18 - Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

2.2.19 - Os serviços executados pela CONTRATADA deverão possuir prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução da obra, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 1.643.000,00 (um milhão seiscientos e quarenta e três mil reais)**;

3.2 - O pagamento será feito sempre em razão do Regime de Execução adotado no edital da licitação.

3.2.1 - No caso de adoção do Regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, o pagamento será feito pelo sistema de prestação, por UNIDADES efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a emissão, pela CONTRATADA, de faturas, devidamente acompanhadas da medição correspondente a partes da obra já executadas;

3.2.2 - No caso de adoção do Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ou INTEGRAL, o pagamento far-se-á pelo sistema de ETAPAS efetivamente executadas e comprovadas pela Fiscalização da UFRN, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a emissão pela CONTRATADA de nota fiscal/fatura, acompanhada da medição correspondente aos serviços executados.

3.2.2.1 - Concluído cada período de ETAPA constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a FISCALIZAÇÃO, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, realizará a conferência do Relatório de Medição.

3.2.2.2 - Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada ETAPA de serviço serão aqueles estabelecidos pela UFRN no Cronograma Físico-financeiro.

3.2.3 - O pagamento do item “Administração Local”, conforme recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 – Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

3.2.3.1 – Nos casos em que a UFRN der causa a eventualidades que ensejem na impossibilidade da CONTRATADA cumprir o cronograma físico-financeiro da obra, o pagamento do referido item será feito de forma proporcional aos elementos da composição que estiverem necessariamente mobilizados, disponíveis e em efetivo uso durante este período.

3.2.4 - O pagamento do item “Instalação de Canteiro” será feito na proporção da execução física desses serviços, conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, **sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item;**

3.2.5 - O pagamento do item ‘Mobilização e Desmobilização’ será feito na proporção da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, **sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item.**

3.3 – O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos (no que couber):

1. Solicitação de Pagamento, em 03 (três) vias, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da Solicitação; o nome da Obra ou Serviço de Engenharia; Processo Licitatório (modalidade e número da licitação); Número da Ordem de Serviços; Prazo de Execução; Valor da medição;
2. Cópia do Empenho (UFRN);
3. Fatura / Recibo, em 03 (três) vias;
4. Nota Fiscal, 1ª e 2ª vias com os dados bancários;
5. Planilha de Medição, constando à quantificação dos serviços e seus respectivos valores a serem pagos, em 03 (três) vias, constando às informações solicitadas no item 01, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico pela Obra / Serviço;
6. Cronograma Físico – Financeiro em 03 (três) vias, constando o que foi inicialmente proposto e o que se encontra efetivamente executado;
7. Cópia das ART (CREA) e/ou RRT (CAU), referentes: ao registro da Obra ou Serviço de Engenharia, dos Projetos de Arquitetura e Engenharia e da fiscalização, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
8. Cópia do Alvará de Construção, expedido pela Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEMURB – PMN), para ampliações e novas construções, em 02 (duas) vias;
9. Cópia da garantia efetuada em favor da CONTRATANTE, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
10. Cópia da Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR – 18 – MTb, e à Coordenadoria de Promoção da Segurança e Vigilância Ambiental – COPS/UFRN, em 02 (duas) vias, quando se tratar da 1º (primeira) medição;
11. Cópia da abertura do Livro de Ocorrências quando se tratar da 1º (primeira) medição e dos demais registros referentes ao período da medição, para as demais;
12. Cópia do Certificado de Matrícula e Alteração – CMA, emitida pelo INSS (CEI), em 02 (duas) vias, quando se tratar da 1º (primeira) medição;

13. Cópia da Folha de Pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida na obra ou serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, Inscrição Municipal, Código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;
14. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;
15. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;
16. Termo de Recebimento Provisório, emitido pela Superintendência de Infraestrutura, quando se tratar da Medição Final;
17. Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, SEMURB, Mtb, etc) quando se tratar da Medição Final, em 02 (duas) vias;
18. Declaração de Regularidade Fiscal da empresa, emitida por seu contador com a data da solicitação do pagamento, em 02 (duas) vias;

OBSERVAÇÃO:

Todas as cópias apresentadas deverão ser autenticadas em Cartório ou acompanhadas do documento original, para a devida autenticação, bem como serem apresentadas de forma legível;

- 3.4. – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 3.5 – As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão-de-obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS. Deverão constar na GRPS:
 - a) - No caso de obras, o nº do CEI (campo 10);
 - b) - Número, data e valor bruto da nota fiscal ou fatura à qual se vincula o recolhimento (campo 8);
 - c) - Nome e CGC da contratante, ou seja, da UFRN (campo 8);
- 3.6 – A empresa deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços;
- 3.7 – Quando do processamento da última medição, deverá ser apresentada cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito, da respectiva obra, expedida pelo INSS;
- 3.8 - À UFRN reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 3.9 - O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.
 - 3.9.1 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com feitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 3.10 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago à contratada deverá ser compensado financeiramente, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, após decorrido o prazo e condições estabelecidas no item 3.3 do presente edital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

CF = Compensação Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

3.11 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

3.11.1 - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da UFRN, incidindo sobre a correspondente parcela a compensação financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no **subitem 3.10** deste instrumento.

3.12 - A UFRN poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.12.1. Execução defeituosa dos serviços;

3.12.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.12.3. Débito da CONTRATADA para com a UFRN quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

3.12.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.12.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a UFRN;

3.12.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

3.12.7. Quando a CONTRATADA deixar de atender ao item 3.3. desta Cláusula;

3.12.8. Erro ou vício das faturas;

3.12.9. Na ocorrência da hipótese prevista no **item 8.3.6** da cláusula oitava, a fatura será devolvida para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

3.13 - É vedado a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

3.14 - O faturamento correspondente aos custos de mobilização e desmobilização para execução das obras e dos serviços e ao custo de elaboração do projeto executivo serão obrigatoriamente efetuados em separado das demais parcelas ou etapas de execução.

3.15 - Os demais faturamentos dar-se-ão de acordo com os trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que se realizem entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão das obras e dos serviços objeto deste Contrato;

3.16 - O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os preços contratados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Na hipótese do prazo de execução da obra exceder o período de 12 (doze) meses, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante

solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = Pp \times (I - Io) / Io$, onde:

R= valor de reajustamento procurado;

Pp= Valor dos preços dos serviços inicialmente contratados a serem reajustados no mês de aniversário da proposta comercial;

I= valor do INCC, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços

Io= Valor do INCC, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da proposta de preço

4.1.1 – O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de não o fazendo de forma tempestiva, ocorrer a preclusão do direito do contratado de requerer posteriormente o reajuste que teria direito.

NOTAS:

a) Em atenção ao que dispõe o Acórdão nº 4.365/2014-TCU - 1ª Câmara, no caso da celebração do contrato ocorrer após findo o prazo de validade da proposta, deverá a empresa ressaltar, por escrito, no momento da contratação, o seu interesse em resguardar o direito ao reajuste do contrato após decorrido o prazo de 1 (um) ano da apresentação da proposta, sob pena de preclusão lógica. Tal manifestação não desobriga o contratado de apresentar o pleito de reajuste no momento oportuno.

b) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente no certificado de pagamento seguinte, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

c) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.

d) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

f) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do contrato das obras e serviços será de **390 (trezentos e noventa) dias corridos**, dos quais **300 (trezentos) dias** correspondem aos prazos de execução e conclusão dos serviços, e os demais **90 (noventa) dias** são para efetivação dos recebimentos provisório e definitivo, respectivamente, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.1.1 – As obras e serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo **300 (trezentos)**, vinculados, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos.

- 5.2 – A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da data da sua assinatura, se vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a mobilização e desmobilização, a execução das obras e serviços propriamente ditos, e o recebimento desta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, com início e vencimento em dia útil, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 5.3 – O prazo máximo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 5.4 - O prazo máximo para início da obra é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e entrega da Ordem de Serviços a CONTRATADA.
- 5.5 – No exclusivo interesse da UFRN esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.
- 5.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Diretor de Projetos e Obras da INFRA/UFRN e aprovada pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD, integrando este contrato.
- 5.6.1 – Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a CONTRATANTE os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.
- 5.7 - Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 5.7.1 - Alteração do projeto ou especificações;
- 5.7.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 5.7.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- 5.7.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- 5.7.5 - Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela UFRN em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 5.7.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo da UFRN, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 5.7.7 - Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

5.7.8 - Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (EXTRAS E EXCEDENTES)

6.1 - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto licitado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, em conformidade com os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

6.1.1 – Conforme determina o inciso III, §4º do artigo 42 do Decreto nº. 7.581/2011, no caso de adoção do regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ou DE EMPREITADA INTEGRAL, deve-se observar que eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

6.1.2 – Os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários para a parcela “administração local” devem estar em conformidade com a execução financeira do contrato (ver recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 – Plenário/TCU), e precisam obedecer aos limites estabelecidos no item 6.1.

6.1.3 - Os itens “Instalação de Canteiro” e “Mobilização e Desmobilização” não deverão, sob hipótese alguma, ser objeto de acréscimo de qualquer natureza.

6.2 - Os serviços extraordinários **EXCEDENTES** serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes no orçamento analítico da Proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem tais preços na referida proposta (serviços **EXTRAS**), o valor destes serviços será regulado pela apropriação do custo da mão-de-obra, encargos, materiais e, percentual de BDI sobre o mesmo, a título de eventuais outras despesas, administração e lucro, nos limites estabelecidos pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU, e devidamente deliberado pela INFRA/UFRN;

6.2.1 - Para fins de aditamento originário de serviços excedentes serão considerados os menores preços entre aqueles constantes das planilhas apresentadas pela adjudicatária e das planilhas constantes do Projeto Básico – Planilhas Orçamentárias Estimativas. Será elaborado relatório comparativo desses preços (subitens), o qual fará parte integrante do Contrato;

6.2.2 – No caso de haver a necessidade de inclusão de serviço novo (Extra), o preço referencial será aquele obtido com base no SINAPI, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, em conformidade com o Acórdão 467/2016-Pleno-TCU e o "Manual de Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas" (TCU – Ed. 2014). Eventuais serviços não contemplados no sistema referencial de custo, em virtude da impossibilidade de comparação de preços, serão considerados os menores preços praticados no mercado local à época do mencionado aditamento.

6.2.3 - No caso do presente contrato ser proveniente de processo licitatório cujo julgamento se deu por maior desconto ofertado, os eventuais termos aditivos se sujeitarão ao desconto proposto pela contratada à época da licitação. Dessa forma, em situações de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época do certame licitatório, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

6.3 - A fiscalização da UFRN procederá aos acréscimos e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços excedentes, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e sempre antes do recebimento provisório;

6.4 - A concessão de aditivos fica condicionada a solicitação feita pela **CONTRATADA**, de forma clara e explicativa, devidamente justificada com os motivos que ensejam sua necessidade, cabendo ao Engenheiro Fiscal analisar a sua necessidade e a justificativa apresentada, em vigilância aos limites dispostos no **item 6.1** do presente. Quando da solicitação, é obrigatória a apresentação de novo cronograma físico – financeiro pela **CONTRATADA**;

6.5 – A **CONTRATANTE** apenas receberá as solicitações de aditivos (prazo e valor) até 20 (vinte) dias da data de encerramento do prazo de execução dos serviços, sendo obrigatória, no caso de aditivo de prazo, a apresentação de novo cronograma físico-financeiro pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos orçamentários para o pagamento da execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos disponibilizados na **Esfera 01, PTRES 108333, Fonte 0100, Elemento de Despesas 449051 e Unidade de Custo 1132.36 – Programa de Consolidação das IFES**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

8.1 - As obras e os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela **INFRA/UFRN** e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **INFRA/UFRN**.

8.2 - A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades perante à **INFRA/UFRN** ou terceiros.

8.3 - São obrigações da Fiscalização:

8.3.1 - Acompanhar a elaboração do **Projeto Executivo**, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse da **INFRA/UFRN**.

8.3.2 - Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes a realização das obras e serviços contratados.

8.3.3 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

8.3.4 - Credenciar, junto à **CONTRATADA**, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

8.3.5 - Estar à disposição da **CONTRATADA** para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

8.3.6 - Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela **INFRA/UFRN**;

- 8.3.7** - Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal promovidas pela CONTRATADA;
- 8.3.8** - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- 8.3.9** - Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos a avaliações e medições das obras e serviços objeto deste Contrato;
- 8.3.10** - Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos suspensos serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.
- 8.3.11** - Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização das obras e serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- 8.3.12** - Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato.
- 8.3.13** - Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução das obras e serviços objeto do presente Contrato e com os interesses da INFRA/UFRN.
- 8.3.14** - Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da INFRA/UFRN.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1** – As sanções previstas neste Contrato são *advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade*, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011.
- 9.2 - ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.
- 9.3 - MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/licitante, pela Autoridade Competente, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I** - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II** - Multa compensatória de 10% (dez por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

- III** – Multa de mora 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;
- IV** - 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V** - 15% (quinze por cento) do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% do valor total da obra/serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial da obra/serviço;
- VI** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- VII** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:
- Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;
 - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;
 - Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pela comissão;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;
 - Cometer fraude fiscal;

9.3.1 – Para efeito de aplicação de multa nas demais situações, além das previstas nos incisos “I” a “VII” do item 9.3, poderão ser atribuídos os seguintes graus às infrações, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

Tabela 1			
GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
01	0,5% do valor do CONTRATO		
02	0,6% do valor do CONTRATO		
03	0,7 % do valor do CONTRATO		
04	1,0 % do valor do CONTRATO		
Tabela 2			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
1	Ocorrência de dano físico, lesão corporal ou de consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros;	04	
2	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	03	

3	<i>Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.</i>	02
4	<i>Manter a documentação de habilitação desatualizada. Por item e por ocorrência.</i>	01
5	<i>Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência.</i>	01
7	<i>Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador a partir da notificação do fiscal.</i>	01
8	<i>Deixar de cumprir com quaisquer obrigações trabalhistas em relação aos empregados envolvidos na execução deste contrato. Por dia.</i>	01

9.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- I - mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada
- III - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato e;
- IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

9.3.3.1 – Na hipótese de não haver parcela de preço a ser recebida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá valer-se da garantia prestada.

9.3.3.1.1 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado:**

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU – Advocacia Geral da União.

9.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **Subitem 9.1** e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias. A contratada será penalizada na forma do **Subitem 9.3**.

9.3.8 - A sanção pecuniária prevista **no inciso IV do Subitem 9.3**, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4 - **SUSPENSÃO** é a sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com a UFRN, pelo prazo que esta Autarquia fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 meses.

9.5 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.5.1 - A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

9.5.2 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

9.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com fundamento na Lei Federal nº 12.462/2011 – RDC, é a penalidade que impede o fornecedor de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:

- I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV – não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

9.7 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade, **poderão também** ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, obrigatoriamente registrada no SICAF.

9.9 - Independentemente das sanções legais cabíveis, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

9.10. **DO DIREITO DE DEFESA**

9.10.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.10.2. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização.

9.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

9.10.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.10.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.10.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

9.10.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

9.11 - Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9.12. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

9.13 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Pró-Reitoria de Administração – PROAD, por meio do devido processo legal, ficando a Superintendência de Infraestrutura da UFRN responsável pela instrução processual, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de memorando, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Ficará a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

10.1.1 - Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- c) paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;
- e) subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem;
- f) desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, assim como de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotados pelo representante da CONTRATANTE na fiscalização e acompanhamento da obra;
- h) decretação de falência, ou instauração de concurso de credores;
- i) dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;

- j) alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução da obra;
- k) razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

10.2 - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Para o fiel cumprimento do objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento (importância segurada)**, com validade durante toda a vigência contratual.

11.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.1.2 - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3 - A(s) garantia(s) contratual(is) deve(m) ser cumprida(s) conforme condições dispostas no Edital vinculado ao presente contrato, numa das seguintes modalidades:

11.2 - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:

11.2.1 - A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), vinculada à CONTRATANTE.

11.2.2 - Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore* pela fórmula estabelecida na Minuta do Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento à CONTRATANTE;

11.2.3 - Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

11.3 - FIANÇA BANCÁRIA:

11.3.1 - Carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário localizado no Brasil, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº. 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

11.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

11.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

11.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

11.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

11.4 - SEGURO-GARANTIA:

11.4.1 - Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

11.4.1.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

11.4.1.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

11.4.1.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais, contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

11.4.1.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento do edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Contratante.

11.4.2 - Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

11.4.2.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

11.4.2.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

11.4.2.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CONTRATANTE);

11.4.2.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

11.4.2.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

11.4.3. - A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses abaixo previstas:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

11.5 - As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a CONTRATANTE como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

11.6 - Após a vigência do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATADA, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93. A garantia em forma de "Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública federal" somente será restituída após a emissão do Atestado de Aceitação Definitiva das obras. Ocorrendo rescisão motivada pela CONTRATADA, a caução não será restituída e constituirá receita da CONTRATANTE que aplicará nos serviços objeto deste contrato;

11.6.1 - Quando da liberação da **garantia em dinheiro** oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, entre a data em que foi prestada e a data da liberação, de acordo com a fórmula estabelecida a seguir:

$$GDF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

GDF = Garantia em Dinheiro Final;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data em que foi prestada a garantia, e a data da liberação;

VP = Valor da parcela a ser paga.

11.7 - A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução do Contrato, a cobertura por 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

11.8 - Quando houver acréscimo de objeto, a garantia deverá ser integralizada/reforçada nas mesmas condições do item 11.1;

11.9 - A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

11.9.1 - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitido pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo;

11.10 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para a compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da licitante CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data em que tiver sido notificada.

11.10.1 - A garantia responderá, também, pelas multas que, porventura, venham a ser aplicadas à CONTRATADA;

11.11 - Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E VALIDADE

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O **recebimento provisório** das obras e dos serviços objeto deste Contrato será promovido pela INFRA/UFRN, através de uma Comissão de 03 (três) membros devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras e dos serviços.

13.2 - O **recebimento definitivo** das obras e dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 13.1, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital do RDC ELETRÔNICO nº. 011/2017-UFRN, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de obra, o qual é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal (RN), 27 de Setembro de 2017

José Daniel Diniz Melo
Reitor em exercício

CONTRATANTE

CONTRATADA

F. DOIS ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: 161.198.424/34

RG: 200.647.558/PB

CPF: 476.149.357-20

RG: 791.713 - 5358/ren



PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS

EDITAL Nº 76, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017
PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR 2018 - UFPE

A Diretoria de Gestão Acadêmica da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco (DGA/PROACAD/UFPE), de acordo com a Lei nº 9.394/1996, a Portaria nº 40/2007-MEC e a Resolução no 15/2017 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE/UFPE), divulga as normas do Processo Seletivo Vestibular 2018 - UFPE para os seguintes cursos de graduação/modalidade presencial: Música/Bacharelado - Canto, Música/Bacharelado - Instrumento e Música - Licenciatura da Unidade Acadêmica de Recife. As inscrições serão realizadas exclusivamente via INTERNET, na página eletrônica da Comissão para o Vestibular/Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST-COPSET), www.covest.com.br, no período de 10/10/2017 a 12/11/2017, e serão efetivadas somente após o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). O pagamento da taxa poderá ser feito até o dia 13 DE NOVEMBRO DE 2017, mediante quitação da Guia de Recolhimento da União - GRU, em qualquer agência do Banco do Brasil, conforme instruções a serem divulgadas pela banca organizadora do certame. No ato da inscrição, o candidato deverá fazer opção para um único curso, indicando as preferências por turno e entrada. As vagas por curso, modalidade, entrada e turno, podem ser consultadas no Edital na íntegra. O Processo Seletivo Vestibular 2018 - UFPE seguirá a seguinte estrutura: 2 (duas) etapas para os cursos de Música/Bacharelado - Canto, Música/Bacharelado - Instrumento e Música - Licenciatura. A primeira etapa do Processo Seletivo Vestibular 2018 - UFPE é composta das seguintes provas do Enem 2017: 1) Prova I - Línguas, Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes e Educação Física; 2) Prova II - Matemática e suas Tecnologias: Matemática; 3) Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia, Filosofia e Sociologia; 4) Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia; 5) NPR - nota da Redação do Enem 2017. A segunda etapa corresponde ao Teste de Habilidade Específica para cada curso. Os candidatos aos cursos de Música - Licenciatura - Canto, Música/Bacharelado - Instrumento e Música - Licenciatura serão submetidos ao Teste de Habilidade Específica de caráter classificatório e eliminatório, composto pela Prova de Canto (PC), A Prova de Instrumento (PI) e Prova de Habilidade Instrumental (PHI) que serão realizadas através do envio de vídeo, conforme as regras no Manual do Candidato. As provas de Percepção (PP), Teoria Musical (PM) e Solfejo (PS) serão presenciais. Todas as provas terão pesos distintos. As provas presenciais dessa etapa serão realizadas nas Unidades de Recife, Agreste (Caruaru) e Vitória de Santo Antão, à escolha do candidato, em data, horário e local a serem divulgados na página eletrônica da COVEST-COPSET. Todas as etapas do Processo Seletivo Vestibular 2018 - UFPE serão de caráter eliminatório e classificatório. O Processo Seletivo Vestibular 2018 - UFPE será realizado pela Comissão para o Vestibular/Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos COVEST-COPSET, sob supervisão da PROACAD. Informações e instruções adicionais relativas ao processo seletivo objeto deste Aviso de Edital, bem como o conteúdo programático das provas objetivas, serão divulgadas na internet em www.covest.com.br. A Resolução no 15/2017 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE/UFPE) é divulgada no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. A COVEST-COPSET funciona na Rua Amaury de Medeiros, 206 - Derby - Recife, PE. O Edital na íntegra é publicado no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco, e pode ser consultado na INTERNET, em www.ufpe.br/proacad.

LAURA MESQUITA PAIVA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCOEXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 115/2017 - UASG 153165

Nº Processo: 23082.020363/2017 - Objeto: Serviço de pessoa jurídica. Total de Itens Licitados: 00008. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dentro do limite permitido. Declaração de Dispensa em 25/09/2017. MARIA DALENA PESSOA GUERRA. Pró-reitora Prppg. Ratificação em 25/09/2017. MARIA JOSE DE SENA. Reitora Ufpe. Valor Global: R\$ 12.201,00. CNPJ CONTRATADA: 02.257.207/0001-71 TECNALISE PIRACIBANA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP.

(SIDEC - 29/09/2017) 153165-15239-2017NE800030

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório de nº. 23007.021378/2017-39, contendo o preço registrado para a empresa NORMANDO CELSO SILVA DA PAZ - EPP, CNPJ nº. 03.815.282/0001-73, no valor de R\$ 45.900,00, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 023/2017, com vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 21/09/2017. A Ata está disponível na Coordenadoria de Licitações e Compras, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 710, Centro - Cruz das Almas - Bahia. Informações: Tel: (75) 3621-6466; Fax: (75) 3621-9974.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017100200093

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo nº 23007.009104/2016-91. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA. CNPJ: 07777800/0001-62. Contratado: MÁRCIO RODRIGO CAETANO DE AZEVEDO LOPES. CPF: 004.314.215-01. Objeto: Prorrogação da vigência de contrato de Professor Substituto. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93, art. 4º, parágrafo único, inciso I. Vigência: 03/10/2017 a 14/11/2017. Data de assinatura: 19/09/2017.

Processo nº 23007.007594/2016-91. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA. CNPJ: 07777800/0001-62. Contratado: CIRO RIBEIRO FILADELFO. CPF: 004.272.265-97. Objeto: Prorrogação da vigência de contrato de Professor Substituto. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93, art. 4º, parágrafo único, inciso I. Vigência: 03/10/2017 a 09/04/2018. Data de assinatura: 20/09/2017.

EDITAL Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE POR
TEMPO DETERMINADO

A REITORIA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições, torna público nos termos da Lei nº 8.745, de 09/12/1993, da Lei 9.849, de 26/10/1999, Lei nº 12.425, de 17/06/2011, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, da Portaria Ministerial nº 243, de 03/03/2011, Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, do Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, da Lei nº 12.863, de 24/09/2013 e da Resolução CONAC nº 25/2010, de 23/08/2010 e com as alterações da legislação posterior, faz saber aos interessados, que estarão abertas as inscrições para processo seletivo de contratação de docente por tempo determinado, para atuar no seguinte Centro de Ensino: Centro de Ciências da Saúde (CCS), em Santo Antônio de Jesus/BA, conforme informações a seguir: período de inscrição de 02/10/2017 a 20/10/2017 (dias úteis), homologação das inscrições até 23/10/2017, processo seletivo simplificado nos dias 24/10/2017 e 25/10/2017 nas seguintes áreas de conhecimento e cargas horárias: Humanidades (20h) - 01 vaga e Saúde Coletiva (40h) - 01 vaga. As versões completas destes Editais estarão disponíveis no CCS e na internet (www.ufrb.edu.br/concursos). As informações serão prestadas pela Gerência Técnica do respectivo Centro. As inscrições serão apenas presenciais no Centro onde estão sendo ofertadas as vagas e a taxa relativa às inscrições é de R\$ 60,00 (sessenta reais). Até 27/10/2017, através de divulgação interna no âmbito do CCS, serão tornados públicos os resultados dos certames com posterior publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. O prazo de validade dos concursos será de 01 (um) ano contado a partir da data da publicação dos resultados no D.O.U. A indicação de docentes para contratação temporária deverá observar as limitações previstas pela legislação em vigência, recaindo sobre o órgão indiciador, a qualquer tempo, o ônus de ressarcimentos decorrentes de prestação de serviços indevida. Os processos instruídos deverão ser protocolados no Centro e serão encaminhados após a conclusão da seleção à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal desta Universidade.

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2017 - UASG 153103

Nº Processo: 23077014285201643. PREGÃO SRP Nº 22/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ Contratado: 04540064000136. Contratado: CONSTRUCAR COM. DE MATERIAL DE -CONSTRUCAO LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de pintura, emassamento, aplicação de resina acrílica, verniz, chapisco e reboco, lavagem de superfície de paredes e concreto aparente nas edificações da UFRN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 14/06/2017 a 14/06/2018. Valor Total: R\$602.310,00. Fonte: 112000000 - 2016NE807552 Fonte: 112000000 - 2017NE801681 Fonte: 112000000 - 2017NE801668 Fonte: 112000000 - 2017NE800152. Data de Assinatura: 14/06/2017.

(SIDEC - 29/09/2017) 153103-15234-2017NE800071

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2017 - UASG 153103

Nº Processo: 2307701382201719. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. RDC ELETRÔNICO Nº 11/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ Contratado: 04751986000192. Contratado: F DOIS ENGENHARIA LTDA - EPP. Objeto: Execução sob regime de Preço Unitário, da Construção do Auditório das Novas Engenharias - CT/UFRN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/09/2017 a 22/10/2018. Valor Total: R\$1.643.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE803508. Data de Assinatura: 27/09/2017.

(SIDEC - 29/09/2017) 153103-15234-2017NE800071

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2017 - UASG 153103

Nº Processo: 23077024030201770. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ Contratado: 61573796000166. Contratado: ALLIANZ SEGUROS S/A - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro, tipo risco relativo, de bens móveis e imóveis para os prédios da biblioteca Central Zila Mamede e NUPLAM. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/09/2017 a 01/09/2018. Valor Total: R\$12.600,00. Fonte: 112000000 - 2017NE803615. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SIDEC - 29/09/2017) 153103-15234-2017NE800071

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 153103

Número do Contrato: 35/2013. Nº Processo: 23077039030201774. DISPENSA Nº 34/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 035/2013-UFRN por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/08/2017 a 20/08/2018. Valor Total: R\$600.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE802214. Data de Assinatura: 20/08/2017.

(SIDEC - 29/09/2017) 153103-15234-2017NE800071

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 153103

Número do Contrato: 85/2013. Nº Processo: 23077015820201764. PREGÃO SISP Nº 52/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ Contratado: 06982630000195. Contratado: SALMOS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP. Objeto: Repetuar os preços do Contrato 85/2013 no período de Janeiro a setembro de 2017 de acordo com novos preços previstos na convenção coletiva de trabalho. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$284.402,50. Fonte: 112000000 - 2017NE802448. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SIDEC - 29/09/2017) 153103-15234-2017NE800071

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 62/2017 - UASG 155014

Nº Processo: 23527002799201791 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Esterilização a Baixa Temperatura pela Tecnologia de Peróxido de Hidrogênio, dos materiais e equipamentos termossensíveis da filial EBSERH Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB), localizada na cidade de Santa Cruz/RN, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Praça Tequinha Farias, 13 Centro - SANTA CRUZ - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155014-05-6-2017. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/10/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NICOLAS SERVULO OLIVEIRA JUSTINO
Pregoeiro do Huab/ufrrn/ebserh

(SIDEC - 29/09/2017) 155014-26443-2017NE800408

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 76/2017 publicado no D.O. de 29/09/2017, Seção 3, Pág. 70, onde se lê: Extrato de Contrato Nº 76/2017 - UASG 155014, leia-se: Extrato de Contrato Nº 09/2017 - UASG 155014.

(SIDEC - 29/09/2017) 155014-26443-2017NE800408

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO SULEXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 211/2017 - UASG 153114

Nº Processo: 23078012696201775 - Objeto: Contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Projeto Efetivos da carne, estado imunológico e estresse oxidativo de frangos de corte. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Visando ao desenvolvimento científico e à capacitação tecnológica na área de Medicina Veterinária. Declaração de Dispensa em 25/09/2017. LIRIS KINDELIN. Coordenador do Projeto. Ratificação em 29/09/2017. HELIO HENKIN. Pró-reitor de Planejamento e Administração. Valor Global: R\$ 450.000,00. CNPJ CONTRATADA: 74.704.008/0001-75 FUNDAÇÃO APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS.

(SIDEC - 29/09/2017) 153114-15235-2017NE800109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.